ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DO AUTOMÓVEL CLUB DE PORTUGAL

11 DE JULHO DE 2022

PROPOSTA DA DIREÇÃO DE ALTERAÇÃO AO ARTIGO 4.º E AO ARTIGO 33º, Nº 1 DOS ESTATUTOS

ATUAL REDAÇÃO DO ARTIGO 4º

O ACP tem por fins a promoção do automobilismo, do motociclismo, de outras modalidades desportivas e do turismo, a defesa dos automobilistas e motociclistas no que respeita a soluções de mobilidade e a defesa dos interesses dos seus sócios em todas as situações e aspetos relacionados com aqueles objetivos.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ARTIGO 4.º

1. O ACP tem por fins a promoção do automobilismo, do motociclismo, de outras modalidades desportivas e do turismo, a defesa dos automobilistas e motociclistas no que respeita a soluções de mobilidade e a defesa dos interesses dos seus sócios em todas as situações e aspetos relacionados com aqueles objetivos.

2. O ACP também poderá desenvolver atividades de apoio social aos seus sócios.

ATUAL REDAÇÃO DO ARTIGO 33º

1. A convocação para as reuniões da Assembleia Geral será feita pelo Presidente, mediante a publicação de anúncios num jornal de Lisboa, noutro do Porto, no *site* do ACP e na Revista do Clube, com a antecedência de trinta dias, sem prejuízo do estipulado no nº 1 do artigo 29º, com indicação do dia, hora e local da reunião e da respetiva ordem do dia.

2. Na primeira convocação, a Assembleia Geral só poderá funcionar com um mínimo de metade dos sócios.

3. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode funcionar meia hora depois da fixada para a primeira reunião com qualquer número de sócios.

4. Dez dias antes da Assembleia Geral que tiver lugar para os fins previstos na alínea a) e b) do nº 2 do artigo 27º ou para alteração dos estatutos, devem, no primeiro caso, os documentos cuja apreciação faz parte da ordem dos trabalhos e, no segundo caso, a proposta de alteração dos estatutos, estar disponíveis no site do ACP, na sede do ACP e delegações para exame dos sócios.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ARTIGO 33.º, Nº 1

1. A convocação para as reuniões da Assembleia Geral será feita pelo Presidente, mediante a publicação no *site* do ACP e na Revista do Clube, com a antecedência de quinze dias, sem prejuízo do estipulado no nº 1 do artigo 29º, com indicação do dia, hora e local da reunião e da respetiva ordem do dia.

2. Na primeira convocação, a Assembleia Geral só poderá funcionar com um mínimo de metade dos sócios.

3. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode funcionar meia hora depois da fixada para a primeira reunião com qualquer número de sócios.

4. Dez dias antes da Assembleia Geral que tiver lugar para os fins previstos na alínea a) e b) do nº 2 do artigo 27º ou para alteração dos

estatutos, devem, no primeiro caso, os documentos cuja apreciação faz parte da ordem dos trabalhos e, no segundo caso, a proposta de alteração dos estatutos, estar disponíveis no site do ACP, na sede do ACP e delegações para exame dos sócios.

A Direção do Automóvel Club de Portugal,

Carlos de Alpoim Vieira Barbosa

Francisco Xavier Belo van Zeller

António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues

Fernando Jorge Cardoso Monteiro

Maria Margarida Amado Pinto Correia

Manuel Pedro da Cunha Guedes

Tito Luís Arantes Fontes